

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PROCURADORIA

PROCESSO Nº 01158/12.
PLL Nº 85/12.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece a obrigatoriedade de identificação e publicização de locais, estruturas e instituições nos quais houve tortura, assassinato, interrogatório ou repressão ilegal no período da Ditadura Militar (1964-1985).

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica estabelece competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e estatui que é dever do mesmo promover o direito à cidadania e à educação (arts. 9º, incisos II e III, e 147).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição situa-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 08 de agosto de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594